

LEI N°. 2.132/2023.

EMENTA: Estabelece a revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Legislativo Municipal e Agentes Políticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial e reajuste salarial nas tabelas de vencimentos dos **Servidores Públicos do Legislativo Municipal, Quadro de Pessoal Efetivo e Quadro de Pessoal em Comissão**, na ordem de até 14% (Quatorze por cento), sendo: a 5,79 % (Cinco vírgula setenta e nove por cento) a título de revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2022 e 4,21% a título de reajuste salarial, totalizando 10 % (dez por cento) a partir dia 01 de Fevereiro de 2023.

§1º Tendo o índice de limite prudencial com gastos de pessoal compatível, ficará autorizado o percentual de 4% (quatro por cento) a título de reajuste salarial, em forma de complemento, a **partir do dia 1º do mês de setembro de 2023.**

Art. 2º Aos subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários** aplica-se a revisão anual, a partir dia 01 de Fevereiro de 2023, na ordem de 5,79% (Cinco vírgula setenta e nove por cento), a título de revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 3º Aos subsídios dos **Vereadores** aplica-se a revisão anual, a partir dia 01 de Fevereiro de 2023, na ordem de 5,79% (Cinco vírgula setenta e nove por cento), a título de revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

§ 1º A revisão mencionada no caput deste artigo somente será concedida desde que os valores respeitem os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Janeiro de 2023.

MOACIR ANDREOLLA

PREFEITO MUNICIPAL